



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL**

REGIMENTO DO PROGRAMA

SÃO LUÍS, JUNHO DE 2019.



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIST) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), conduzido por este Regimento, tem por objetivos: promover a produção e difusão de conhecimentos na área de História; qualificar professores das redes municipal, estadual e federal de ensino; fortalecer a qualidade do ensino público; e possibilitar o intercâmbio acadêmico e a articulação com Instituições de ensino e pesquisa comprometidas com o ensino de História e a formação continuada de professores.

Art. 2º. O PPGHIST caracteriza-se por sua modalidade profissional, com área de concentração em **História, Ensino e Narrativas** e linhas de pesquisa em **Memórias e saberes históricos** e **Linguagens e construção do conhecimento histórico**.

Art. 3º. O PPGHIST, na estrutura organizacional da UEMA, é diretamente subordinado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais (CECEN) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), e orienta-se pelo Estatuto, Regimento dos Centros de Ciência e Estudos Superiores e Normas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Maranhão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O PPGHIST será dirigido por um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Vice Coordenador do Programa;
- III. Todos os professores permanentes do Programa;
- IV. Um representante dos alunos do PPGHIST, regularmente matriculado.



Parágrafo único. O representante discente será eleito por seus pares por um período de um ano, sendo vedada a recondução.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Definir a concepção, os objetivos do Programa e o seu projeto;
- II. Elaborar o programa curricular, a ementa das disciplinas e as atividades acadêmicas complementares;
- III. Assessorar o Coordenador em todas as demandas oriundas do Programa – didáticas, científicas e administrativas;
- IV. Sugerir alterações e atualizações no Regimento e/ou Estrutura Curricular do PPGHIST, inclusive nas Linhas de Pesquisa;
- V. Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do PPGHIST, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes a: seleção de candidatos; orientação do Trabalho Final; exame de adaptação curricular; exame de qualificação; avaliação da apresentação do Trabalho Final; credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGHIST;
- VI. Determinar o número máximo de vagas de orientação por professor, respeitados os limites máximos recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- VII. Deliberar sobre o desligamento de alunos nos casos previstos na legislação em vigor;
- VIII. Decidir sobre aluno especial, mediante aceitação do professor da disciplina;
- IX. Elaborar critérios para realização de exame de qualificação;
- X. Elaborar critérios para o julgamento dos trabalhos apresentados para a obtenção do título de mestre e doutor;
- XI. Proceder à avaliação periódica do Programa;
- XII. Realizar o acompanhamento do Programa, do desempenho dos alunos, da adequação curricular e da utilização de bolsas/auxílios/financiamentos;
- XIII. Indicar o Coordenador do PPGHIST;
- XIV. Indicar representantes do Programa no Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA;
- XV. Estabelecer normas de credenciamento e descredenciamento dos professores do PPGHIST;
- XVI. Aprovar a lista de oferta de disciplinas proposta para cada período letivo;



- XVII. Decidir sobre processos de seleção de alunos, aceitação de transferências e de matrículas de alunos especiais, de acordo com a legislação vigente;
- XVIII. Deliberar a respeito do aproveitamento de estudos, adaptação, dispensa de disciplinas e casos especiais previstos neste Regimento;
- XIX. Decidir sobre a continuação de estudos, por alunos em abandono do Programa e outros assuntos similares;
- XX. Homologar o resultado da avaliação final dos trabalhos apresentados para a obtenção dos títulos de mestre e doutor;
- XXI. Decidir sobre recursos no âmbito de sua competência;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento dos Centros de Ciência e Estudos Superiores e Normas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Maranhão, assim como as decisões emanadas de seus órgãos colegiados superiores;
- XXIII. Aprovar a composição das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;
- XXIV. Homologar as decisões adotadas ad referendum pela Coordenação do PPGHIST;
- XXV. Instituir o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- XXVI. Decidir sobre demandas referentes a participantes externos, professores visitantes, jovens doutores e pós-doutorandos do PPGHIST;
- XXVII. Deliberar sobre o número de vagas para novos alunos, a serem oferecidas anualmente pelo PPGHIST;
- XXVIII. Redigir os editais contendo as normas dos processos de seleção de novos alunos do PPGHIST;
- XXIX. Aprovar os planos de aplicação dos recursos, colocados à disposição do PPGHIST;
- XXX. Deliberar sobre propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XXXI. Elaborar Resoluções que complementem determinações previstas por esse Regimento;
- XXXII. Deliberar, no âmbito da sua competência, sobre os casos omissos neste Regimento.

§1º. O Colegiado do PPGHIST se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador do Programa, ou por dois terços dos seus membros.

§2º. O Colegiado se reunirá com o quórum de metade mais um dos seus membros ou, em segunda chamada após 20 minutos do horário da convocação, com o quórum existente.



Art. 6º. A Coordenação do PPGHIST é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º. O PPGHIST será dirigido pelo Coordenador e Vice Coordenador que o auxiliará nas atividades executivas e o substituirá em suas ausências e impedimentos, escolhidos e designados de acordo com as normas vigentes na Instituição, com mandato coincidindo com o período de Avaliação da Capes, e sem a possibilidade de mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§1º. O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGHIST serão escolhidos entre os professores membros do Colegiado.

§2º. O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGHIST poderão exercer outras atividades na UEMA desde que não ocorra prejuízo às suas funções.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do PPGHIST:

- I. Integrar, convocar e presidir o Colegiado do PPGHIST com direito a voto;
- II. Elaborar o planejamento do PPGHIST;
- III. Apresentar o planejamento do PPGHIST ao Colegiado e o relatório das atividades do ano anterior, para aprovação e encaminhamento;
- IV. Supervisionar as atividades do Programa, zelando pela sua qualidade, avaliada pelos parâmetros oficiais e por outros de interesse da Instituição;
- V. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;
- VI. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;
- VII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- VIII. Submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial;
- IX. Indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento de atividades específicas previstas neste Regimento;
- X. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo comunicar a decisão ao aluno, garantindo a ele direito de ampla defesa;
- XI. Supervisionar, no âmbito do PPGHIST, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-



Graduação da UEMA;

XII. Encaminhar ao órgão competente a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;

XIII. Encaminhar ao órgão competente as solicitações de desligamento de alunos para análise da situação financeira e acadêmica;

XIV. Preparar a documentação necessária, visando a atualização das informações do Programa junto ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG - CAPES);

XV. Preparar a documentação necessária à avaliação do PPGHIST pelos órgãos competentes;

XVI. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do PPGHIST, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à PPG;

XVII. Organizar, em conjunto com os departamentos e os cursos de graduação, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. Promover, em comum acordo com as instâncias superiores da Instituição, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de parcerias para dinamizar as atividades do PPGHIST;

XIX. Promover, a cada ano, autoavaliação do PPGHIST com a participação de docentes, alunos e técnicos;

XX. Representar o PPGHIST interna e externamente à UEMA nas situações que digam respeito a sua competência;

XXI. Acompanhar o processo de ensino/pesquisa e atividades do Programa;

XXII. Estimular os alunos e pesquisadores do PPGHIST a ampliar sua formação geral e instrumental através de disciplinas e cursos adicionais;

XXIII. Apresentar ao Colegiado do PPGHIST, para aprovação, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;

XXIV. Homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;

XXV. Exercer o poder disciplinar, no âmbito do PPGHIST;

XXVI. Decidir ad referendum do Colegiado do PPGHIST, em caso de urgência ou emergência comprovadas;

XXVII. Assegurar, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a infraestrutura necessária ao funcionamento do PPGHIST, envolvendo a organização dos espaços, higiene, conforto, segurança, apoio informativo e material de apoio didático para o corpo docente e discente do Programa;

XXVIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento dos Centros de Ciência e Estudos Superiores e Normas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Maranhão, assim como decisões emanadas dos seus órgãos colegiados superiores.

Art. 9º. A Secretaria do PPGHIST é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.



Art. 10. Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Programa:

- I. Conduzir os procedimentos administrativos relacionados com a inscrição dos candidatos para o processo seletivo de ingresso ao Programa;
- II. Informar e processar a matrícula dos alunos nas disciplinas;
- III. Administrar todos os procedimentos e controles acadêmicos e arquivos relacionados ao corpo docente;
- IV. Realizar as atividades burocráticas e administrativas do PPGHIST;
- V. Gerenciar os arquivos e a documentação do PPGHIST, mantendo atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII. Organizar a agenda da Coordenação;
- VIII. Preparar e controlar a emissão de certificados e diplomas;
- IX. Socializar as informações das instituições parceiras.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGHIST é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes e está submetido aos critérios de credenciamento e descredenciamento descritos a seguir:

§1º. O corpo docente será composto exclusivamente por professores com título de Doutor, vinculados, pelo menos, a uma linha de pesquisa do Programa;

§2º. O corpo docente permanente é constituído por professores da UEMA em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas semanais, com dedicação mínima de 10 horas semanais ao Programa, e por professores de outras Instituições, cujo Convênio / Autorização deve garantir dedicação mínima de 10 horas ao Programa;

§3º. No último ano do período de avaliação instituído pela CAPES, em calendário a ser definido pelo Colegiado do PPGHIST, todos os interessados em integrar o corpo docente permanente e colaborador do PPGHIST no período de avaliação subsequente deverão apresentar candidatura, contendo os seguintes documentos:

- I. Carta manifestando o desejo de integrar o corpo docente do PPGHIST por todo o período de avaliação subsequente estabelecido pela CAPES;
- II. Relação das disciplinas que se habilita a lecionar no período;
- III. Curriculum vitae, no modelo Lattes, com dados de atividade docente, atividade de orientação, produção acadêmica e técnica referentes ao último período de avaliação estabelecido pela CAPES;



IV. Projeto de pesquisa (coordenador ou membro) que evidencie aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGHIST.

§4º. Aos docentes que já integram o PPGHIST, a análise da documentação do parágrafo anterior dar-se-á pelos seguintes critérios:

- I. Ter ofertado disciplina no PPGHIST no período de avaliação anterior;
- II. Ter ofertado disciplina em curso de graduação no período de avaliação anterior;
- III. Ter orientação concluída de Iniciação Científica ou Extensão no período de avaliação anterior;
- IV. Ter pelo duas orientações concluídas no PPGHIST;
- V. Ter publicado no período de avaliação anterior, pelo menos, três produções acadêmicas qualificadas, em forma de artigos, livros, capítulo de livros ou organização de livros;
- VI. Ter desenvolvido pelo menos três produções técnicas no período de avaliação anterior.

§5º. Entende-se por produção acadêmica qualificada aquela reconhecida pela área de História (Qualis e Classificação de Livros);

§6º. A produção técnica toma como parâmetro o registro no Currículo Lattes – CNPq e parâmetros que venham a ser estabelecidos pela Área de História;

§7º. As candidaturas de docentes que não integraram o PPGHIST no período de avaliação anterior serão analisadas pelos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo 4º deste artigo, excetuados os itens I e IV;

§8º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores respeitará os parâmetros estabelecidos pelo documento vigente para a área de História – CAPES;

§9º Todas as candidaturas serão avaliadas por Comissão composta pelo Coordenador do Programa e 2 (dois) docentes permanentes do PPGHIST, designados pelo Colegiado, a quem também caberá a homologação dos resultados apresentados por essa Comissão;

§10 A avaliação de candidaturas a docentes visitantes ocorrerá em fluxo contínuo, e será apreciada por Comissão específica, designada pelo Colegiado do PPGHIST, nos mesmos termos do parágrafo anterior.

Art. 12. Dentre os membros do corpo docente credenciados, será escolhido o professor orientador, indicado pelo coordenador e homologado pelo Colegiado.

Art. 13. O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, respeitando os critérios estabelecidos pelos órgãos de supervisão dos programas de pós-graduação no país.



CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do PPGHIST será constituído pelos alunos regularmente matriculados, aprovados no exame de seleção do Programa.

Parágrafo único. O corpo discente do PPGHIST gozará dos mesmos direitos e deveres dos alunos da graduação e utilizará os mesmos laboratórios, bibliotecas e equipamentos comuns a todos os estudantes da UEMA, inexistindo tratamento especial em qualquer hipótese.

Art. 15. Poderão ser aceitas inscrições na Secretaria do Programa para cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, os portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com a área de conhecimento do Programa.

§ 1º. A admissão do aluno especial deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGHIST, após o parecer prévio do professor da disciplina correspondente.

§ 2º. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

§ 3º. Os alunos especiais serão admitidos semestralmente para complementação de vagas nas disciplinas oferecidas, respeitando-se o direito de matrícula dos alunos regulares.

§ 4º. A preferência para as vagas de alunos especiais será dos alunos classificados no último exame de seleção do PPGHIST e que excederam ao número de vagas oferecidas.

§ 5º. O aluno especial poderá cursar apenas 1 (uma) disciplina.

§ 6º. Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regimento para a seleção e matrícula de candidatos. O aluno que tenha cursado disciplina nesta condição ou que seja egresso de outro Programa de Pós-Graduação poderá requerer dispensa de matrícula na disciplina que considere correspondente na programação do biênio em que tiver ingressado.

§ 7º. O Colegiado do Programa decidirá sobre os pedidos de dispensa referidos no parágrafo anterior.

§ 8º. Os alunos especiais poderão cursar até um quarto dos créditos das disciplinas obrigatórias ou eletivas do Programa, de acordo com o parecer do Coordenador do PPGHIST e aprovação do Colegiado. Os créditos assim obtidos terão validade máxima de dois anos.



§ 9º. O aluno especial não terá direito a orientação.

Art. 16. Em observância às Normas Gerais do Ensino de Graduação, os alunos dos cursos de graduação da UEMA poderão cursar 1 (uma) disciplina no Programa, aproveitando-a como disciplina eletiva em seu curso.

§ 1º. A admissão do graduando deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGHIST, após o parecer prévio do professor da disciplina correspondente.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese haverá aproveitamento da disciplina supracitada, caso o graduando venha a ser aprovado como aluno do Programa.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17. A admissão no PPGHIST far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, realizado anualmente.

Art. 18. A seleção dos candidatos a aluno do PPGHIST será realizada por Comissão de Seleção, de acordo com edital.

§1º. A Comissão de Seleção será nomeada pelo Coordenador de Pós-Graduação e composta por um número de professores a ser definido pelo Colegiado do Programa em cada seleção;

§2º. Compete à Comissão de Seleção:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Edital de Seleção;
- II. Coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos;
- III. Encaminhar ao Colegiado do Programa o resultado final da seleção, para efeito de apreciação e posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19. O calendário das inscrições para o processo de seleção será aprovado anualmente pelo Colegiado.

Art. 20. As inscrições para seleção serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pelo Colegiado do PPGHIST e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e serão processadas na Secretaria do PPGHIST.



§1º. O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado, com base na capacidade de orientação de trabalho final do corpo docente permanente e nos critérios estabelecidos pela CAPES.

§2º. Um número de vagas, denominadas institucionais, será destinado aos docentes e técnico-administrativos da UEMA, em conformidade com a Resolução n.º 1243/2017 CEPE/UEMA.

Art. 21. Para a inscrição dos candidatos à seleção nos cursos de mestrado e doutorado do PPGHIST serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido (disponível na página do Programa: www.ppghist.uema.br);
- II. Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão do Curso de Graduação e respectivo Histórico Escolar (para candidatos ao mestrado); e cópia autenticada do Diploma de Mestrado ou Declaração de Conclusão do Curso de Mestrado e respectivo Histórico Escolar (para candidatos ao doutorado);
- III. Currículo atualizado, com informações dos últimos cinco anos em relação à data da seleção, comprovado e gerado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br>). Por comprovação, entende-se a apresentação das cópias completas dos títulos e cópias que identifiquem as produções. Os itens de pontuação curricular que preveem demonstração de período (semestre, ano, etc.) de vínculo só poderão ser comprovados por documentação que explicita o cumprimento desta temporalidade;
- IV. Fotocópia autenticada da carteira de identidade; ou para estrangeiros, identidade de estrangeiro, do passaporte ou registro de estrangeiro;
- V. Projeto de pesquisa: entre 12 e 15 laudas, para o mestrado, e 20 e 25 laudas para o doutorado (excetuando-se a capa, a folha de rosto e as referências bibliográficas), em três vias; fonte times new roman, tamanho 12, espaço 1,5 em papel formato A4, e cor preta. O(A) candidato(a) que apresentar o projeto fora desses padrões terá sua inscrição indeferida;
- VI. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VII. Cópia do CPF;
- VIII. Comprovante de quitação eleitoral (última eleição);
- IX. Comprovante de quitação com o serviço militar (para homens);
- X. Uma foto 3x4 colorida e recente.

Art. 22. O (A) candidato(a) que necessite de atendimento especial, de acordo com a Lei n.º 7.853/1989 e o artigo 27, incisos I e II do Decreto n.º 3.298/1999, deverá solicitar, no ato da inscrição, condição especial para a realização das provas.

Art. 23. A seleção para os candidatos aos cursos de mestrado e doutorado será composta pelas seguintes etapas:

- I. Etapa I - Homologação das inscrições (Eliminatória);



- II. Etapa II - Enquadramento e avaliação dos projetos (Eliminatória);
- III. Etapa III - Prova escrita e leitura pública (Eliminatória);
- IV. Etapa IV - Entrevista (Eliminatória);
- V. Etapa V - Pontuação do currículo (Classificatória);
- VI. Etapa VI - Exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º. Cada uma das etapas, exceto a Etapa I, será valorada de 0 a 10 pontos. Só serão aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 7 pontos nas etapas II, III e IV.

§ 2º. O Exame de proficiência em língua estrangeira será realizado nos idiomas espanhol, inglês ou francês, conforme escolha do aluno e, em caso de doutorado, excluindo-se o idioma do Exame de proficiência realizado para ingresso no mestrado.

§ 3º. O candidato aprovado e classificado na seleção do PPGHIST que ficar reprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira terá direito de realizar novo Exame, no prazo de 6 (seis) meses para alunos do mestrado e 12 (doze) meses para aluno do doutorado.

§ 4º. Em caso de nova reprovação no Exame de proficiência em língua estrangeira o aluno será desligado do Programa.

Art. 24. Serão avaliados, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I. Qualidade e aderência do projeto de pesquisa à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- II. Qualidade geral da produção textual e encadeamento lógico da questão proposta, em diálogo com a bibliografia sugerida no Edital de seleção;
- III. Capacidade de defesa do projeto de pesquisa apresentado e de justificativa para sua aprovação no programa;
- IV. Trajetória profissional, com ênfase na atuação no Ensino Básico.

Art. 25. Havendo convênio firmado entre a UEMA e instituição nacional ou estrangeira, caberá ao Colegiado do PPGHIST:

- I. Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;
- II. Instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º. A seleção e classificação de que trata o caput deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º. Compete à Coordenação do Programa divulgar os resultados da seleção informando os candidatos selecionados e classificados no âmbito do convênio.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA



Art. 26. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário do Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com esse Regimento, após o que se vinculará a Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UEMA.

§ 1º. A matrícula será realizada na Secretaria do Programa, constituindo-se como condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º. Os candidatos inscritos para seleção, na forma do disposto no item II do artigo 21 deste Regimento, deverão, quando da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação do Diploma de conclusão do curso correspondente à titulação exigida no Edital de Seleção.

§ 3º. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em se matricular no curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 27. Na época fixada pelo calendário do PPGHIST, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, na Secretaria do Curso ou através do SIGAA UEMA, salvo em casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para fins de registro escolar, o Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno com essa nomenclatura.

Art. 28. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Constatada a matrícula em um segundo curso, o PPGHIST providenciará o cancelamento da matrícula.

Art. 29. Todos os alunos regulares aprovados para o primeiro semestre do PPGHIST serão obrigados a cursar, no mínimo, 2 (duas) disciplinas obrigatórias, sendo-lhe vedado o trancamento do curso.

CAPÍTULO VII DO ABANDONO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

SEÇÃO I TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO



Art. 30. Considera-se abandono do Programa a situação do aluno que não renova a sua matrícula ou não volta a matricular-se após o período máximo de trancamento, que é de 1 (um) período letivo e que não poderá ser realizado no último período do curso.

Art. 31. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do PPGHIST.

Art. 32. O pedido de retorno ao Programa, nos casos de abandono e trancamento, deverá ser encaminhado a Secretaria do PPGHIST.

Art. 33. Além dos casos previstos nas normas da Instituição, será desligado do PPGHIST o aluno que:

- I. For reprovado no Exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos do art. 23, parágrafos 2, 3 e 4 deste Regimento;
- II. For reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas durante a integralização do curso;
- III. For reprovado nas atividades obrigatórias previstas neste Regimento;
- IV. For reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado;
- V. Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido nesse Regimento;
- VI. Obter o conceito "Reprovado" na defesa do Trabalho Final;
- VII. Ficar comprovado que o discente, quando da apresentação de atividade em disciplina ou no Trabalho Final do PPGHIST, procedeu a cópia integral ou parcial de texto não referenciado, caracterizadora de plágio.

Art. 34. A readmissão de alunos desligados do Programa se dará mediante novo processo de seleção.

Art. 35. Excepcionalmente, e de acordo com a deliberação do Colegiado do PPGHIST, serão readmitidos alunos desligados que integralizaram os créditos referentes às disciplinas do currículo antes do desligamento, desde que:

- I. O prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não seja superior a 6 (seis) meses para o mestrado e (doze) meses para o doutorado;
- II. O pedido de readmissão seja acompanhado de um exemplar do Trabalho Final;
- III. O Trabalho Final seja aceito por uma comissão composta por três professores especialmente designados pelo Colegiado de PPGHIST.



SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 36. Cada aluno regular terá um professor orientador, credenciado pelo PPGHIST, no prazo de até 6 (seis) meses do ingresso do aluno no Programa;

Parágrafo único. Os casos em que o discente, por qualquer motivo, ficar sem orientador no prazo estabelecido no caput deste artigo, serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 37. O aluno poderá ter, além do orientador, um co-orientador, cujo nome deverá ser aprovado e credenciado como co-orientador.

§ 1º. O co-orientador não substituirá o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 2º. O co-orientador não participará na composição da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e do Trabalho Final.

SEÇÃO III DOS PRAZOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 38. O tempo mínimo de titulação para o mestrado será de 18 (dezoito) e o tempo máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o prazo para a elaboração e defesa do Trabalho Final.

Art. 39. O tempo mínimo de titulação para o doutorado será de 42 (quarenta e dois) e o tempo máximo, de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o prazo para a elaboração e defesa do Trabalho Final.

Art. 40. O prazo máximo estipulado nos artigos 38 e 39 deste Regimento não contabilizará períodos de licença-maternidade e de trancamento do curso, limitado a 1 (um) semestre letivo.

Art. 41. Alunos desligados do Programa e posteriormente readmitidos poderão exceder o prazo máximo estipulado nos artigos 38 e 39 deste Regimento, respeitando o art. 35 deste Regimento.



Art. 42. As solicitações de prorrogação do prazo máximo estipulado nos artigos 38 e 39 deste Regimento terão sua justificativa apreciada pelo Colegiado do PPGHIST, desde que protocoladas até o último dia do terceiro semestre letivo (para alunos do mestrado) e do sétimo semestre letivo (para alunos do doutorado).

§ 1º. As solicitações deverão ser compostas por justificativas acompanhadas de documentação que subsidie os argumentos apresentados.

§ 2º. A análise do Colegiado do PPGHIST levará em consideração as justificativas apresentadas pelo aluno e os interesses do Programa, considerando os prazos médios de defesa e as metas estabelecidas no planejamento do PPGHIST, tendo em vista os processos de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DO CURRÍCULO

Art. 43 A matriz curricular do PPGHIST é composta por: disciplinas, atividades de pesquisa e seminários, com carga de 60 horas; defesa do trabalho final de mestrado, 90 horas; e defesa do trabalho final de doutorado, 300 horas. Os componentes dividem-se em: Obrigatórios para o Mestrado (OM); Obrigatórios para o Doutorado (OD); Eletivos para o Mestrado (EM); e Eletivos para o Doutorado (ED), e estão dispostos da seguinte forma:

COMPONENTE	OM	OD	EM	ED
Atividades de Pesquisa I	x	x		
Atividades de Pesquisa II	x	x		
Defesa do Trabalho Final - Doutorado		x		
Defesa do Trabalho Final - Mestrado	x			
Estágio Docência			x	x
Linguagens, historiografia e saber histórico escolar	x*			x
Memórias, Identidade e Cultura Escolar	x**			x
Metodologia do Ensino da História na Educação Básica	x			x
Seminário de Pesquisa – Produção Textual		x		
Seminário de Pesquisa – Produto Educacional		x		
Seminário de Trabalho Final	x			
Teoria do conhecimento histórico e formas de apropriação do passado		x	x	
Metodologia da pesquisa histórica e percursos da investigação		x	x	
Produtos Educacionais: componentes, conceitos e aplicabilidade		x	x	
Sobre livros: autores, obras e leitores			x	x
Imprensa e Ensino da História: objeto, documento e metodologia			x	x



História, Ensino e Mídias			X	X
Ensino de História e Cultura Indígena			X	X
Cultura Digital e Ensino de História			X	X
Religião e Religiosidades: História, Historiografia e Ensino			X	X
Relações de gênero e Ensino de História			X	X
História Oral: Memória, Narrativa e Ensino de História			X	X
Ensino de História da África e Cultura Afro-Brasileira			X	X
Educação Patrimonial: História, Memória e Política de Memória			X	X

* Obrigatória apenas para a linha de pesquisa Linguagens e Construção do Conhecimento Histórico.

** Obrigatória apenas para a linha de pesquisa Memórias e Saberes Históricos.

Art. 44. A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada unidade 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 45. O aluno do mestrado deverá, no prazo estabelecido pelo art. 38 deste Regimento, totalizar um mínimo de 510 (quinhentos e dez) horas de atividades e 34 (trinta e quatro) créditos, incluindo a defesa do Trabalho Final. Os 34 créditos estão assim distribuídos: Disciplinas Obrigatórias (8), Disciplinas Eletivas (8), Atividades de Pesquisa I e II (8), Seminário para trabalho final de Mestrado (4) e Defesa do Trabalho Final (6).

§ 1º. A estrutura curricular correspondente ao mestrado será fixada a cada biênio pelo Colegiado do PPGHIST, observando os limites mínimos de 34 créditos, distribuídos em Disciplinas Obrigatórias (8), Disciplinas Eletivas (8), Atividades de Pesquisa I e II (8), Seminário de Trabalho Final (4) e Defesa do Trabalho Final (6).

§ 2º. Todos os alunos que usufruírem de Bolsas de Estudo de Mestrado ficarão obrigados a cumprir o Estágio Docência, nos termos da Resolução n. 03 PPGHIST/UEMA. Tal atividade computará 4 (quatro) créditos para o aluno.

§ 3º. Cada período letivo corresponde a um semestre.

§ 4º. O aluno que tiver cursado uma disciplina do Mestrado com aproveitamento terá reconhecido os créditos equivalentes.

Art. 46. A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Doutor será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada unidade 15 (quinze) horas de atividades programadas.



Art. 47. O aluno do doutorado deverá, no prazo estabelecido pelo art. 39 deste Regimento, totalizar um mínimo de 780 (setecentos e oitenta) horas de atividades e 52 (cinquenta e dois) créditos, incluindo a defesa do Trabalho Final. Os 52 créditos estão assim distribuídos: Disciplinas Obrigatórias (12), Disciplinas Eletivas (4), Atividades de Pesquisa I e II (8), Seminário de Pesquisa – Tese (4), Seminário de Pesquisa – Produto (4) e Defesa do Trabalho Final (20).

§ 1º. A estrutura curricular correspondente ao doutorado será fixada a cada biênio pelo Colegiado, observando os limites mínimos de 52 créditos, distribuídos em Disciplinas Obrigatórias (8), Disciplinas Eletivas (8), Atividades de Pesquisa I e II (8), Seminário de Pesquisa – Produção Textual (4), Seminário de Pesquisa – Produto Educacional (4) e Defesa do Trabalho Final (20).

§ 2º. Todos os alunos que usufruírem de Bolsas de Estudo de Doutorado ficarão obrigados a cumprir o Estágio Docência, nos termos da Resolução n. 03 PPGHIST/UEMA. Tal atividade computará 4 (quatro) créditos para o aluno.

§ 3º. Cada período letivo corresponde a um semestre.

§ 4º. O aluno que tiver cursado uma disciplina do Doutorado com aproveitamento terá reconhecido os créditos equivalentes.

Art. 48. As disciplinas serão oferecidas nos períodos matutino e vespertino, sempre em 2 (dois) dias da semana, para facilitar a logística dos professores da rede de Ensino Básico. No primeiro semestre, as disciplinas obrigatórias serão concentradas em 1 (um) dia; no segundo semestre, a disciplina obrigatória e as disciplinas eletivas serão concentradas em 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Poderão ser ofertadas disciplinas com carga horária concentrada.

Art. 49. Nos cursos de mestrado e doutorado serão exigidos:

- I. Frequência e aprovação nas disciplinas oferecidas;
- II. Participação em eventos e atividades de pesquisa determinadas pela Coordenação do Programa, orientador ou professor de disciplina;
- III. Realização de pesquisa orientada com vistas à elaboração do Trabalho Final;
- IV. Realização dos seminários de desenvolvimento do Trabalho Final;
- V. Realização do exame de qualificação;
- VI. Defesa pública do Trabalho Final.



Parágrafo único. As atividades referidas neste artigo exigem dos alunos do PPGHIST dedicação prioritária ao Programa, constituindo condição essencial para a sua aceitação e matrícula nos Cursos.

Art. 50. Os alunos que se matricularem nos cursos de mestrado e doutorado poderão cursar uma disciplina em outros programas, escolhida de comum acordo com o orientador.

§ 1º. Para o aproveitamento da disciplina prevista no caput deste artigo, o aluno deverá apresentar à Secretaria do PPGHIST:

- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Carga horária;
- IV. Caráter obrigatório ou complementar;
- V. Plano de Ensino;
- VI. Justificativa para a escolha da disciplina (relação com a pesquisa desenvolvida).

Art. 51. Todo estudante matriculado regularmente no Programa terá um orientador indicado e referendado pelo Colegiado do PPGHIST.

§ 1º. A indicação dos orientadores será feita pelo Colegiado, de acordo com projeto apresentado na seleção e currículo Lattes do candidato.

§ 2º. No decorrer do curso, a pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

§ 3º. Excepcionalmente, após a aprovação pelo Colegiado do PPGHIST, poderão integrar o corpo de co-orientadores professores doutores, especialistas em matérias da área de concentração, não vinculados ao corpo docente do PPGHIST.

Art. 52. São atribuições do orientador:

- I. Assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. Assistir ao aluno na escolha de disciplinas eletivas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- VI. Propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente estabelecido;
- VII. Acompanhar o aluno na execução do Trabalho Final, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VIII. Autorizar o aluno a fazer o exame de qualificação;



- IX. Autorizar o aluno a apresentar ou defender o Trabalho Final;
- X. Participar como membro nato da banca examinadora do Trabalho Final, exercendo a sua presidência, com direito a voto;
- XI. Escolher, conforme as normas do PPGHIST, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final, que serão submetidos à apreciação prévia do Colegiado do PPGHIST.

Art. 53. Poderá o orientador, com a anuência prévia da coordenação do PPGHIST, indicar, de comum acordo com o seu orientando, e obedecido o que determina este Regimento, um professor co-orientador.

Parágrafo único. Cabe ao professor co-orientador colaborar no desenvolvimento de partes específicas do trabalho de pesquisa, a critério do orientador.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 54. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou atividades previstas e atribuição de notas a trabalhos e exames elaborados pelos estudantes no decorrer do curso.

Art. 55. Todas as notas das avaliações das disciplinas deverão estar registradas nos Diários de Classe do Programa de acordo com o calendário acadêmico da UEMA.

Art. 56. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) será considerado aprovado.

§2º. Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as atividades cursadas.

Art. 57. Concluída a etapa de obtenção dos créditos nas Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Atividades de Pesquisa e Seminários, o aluno, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá submeter-se ao exame de qualificação, que



consistirá na defesa do seu trabalho de pesquisa e texto preliminar do Trabalho Final, frente à banca designada.

§ 1º. As bancas para exames de qualificação de mestrado serão compostas por 3 (três) professores doutores, e um suplente, cabendo ao orientador a sua presidência. Um componente da Banca deverá ser docente externo ao PPGHIST.

§ 2º. As bancas para exames de qualificação de doutorado serão compostas por 5 (cinco) professores doutores, e dois suplentes, cabendo ao orientador a sua presidência. Dois componentes da Banca deverão ser docentes externos ao PPGHIST.

§ 3º. A banca examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do aluno, deverá apresentar um parecer conclusivo, acompanhado por um dos seguintes conceitos:

- a) aprovado;
- b) aprovado com restrições;
- c) reprovado.

§ 4º. O aluno considerado **aprovado** no exame de qualificação do mestrado estará apto a prosseguir sua pesquisa e terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para concluir e depositar seu Trabalho Final na Secretaria do Programa, desde que o seu orientador o considere concluído e não ultrapasse o prazo máximo do curso especificado no caput do artigo 38 deste Regimento.

§ 5º. O aluno considerado **aprovado** no exame de qualificação do doutorado estará apto a prosseguir sua pesquisa e terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para concluir e depositar seu Trabalho Final na Secretaria do Programa, desde que o seu orientador o considere concluído e não ultrapasse o prazo máximo do curso especificado no caput do artigo 39 deste Regimento.

§ 6º. O aluno de mestrado e doutorado considerado **aprovado com restrições** deverá providenciar as retificações necessárias ao seu trabalho e apresentá-las num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ao seu orientador que, consultando os demais membros da banca, emitirá parecer favorável à aprovação ou reprová-lo o trabalho.

§ 7º. O aluno de mestrado e doutorado que tiver seu trabalho **reprovado** deverá reformulá-lo e submeter-se a um segundo exame de qualificação no prazo máximo de 60 dias.

§ 8º. Na hipótese de reprovação no segundo **exame de qualificação**, o aluno será desligado do Programa.

§ 9º. O resultado final do exame de qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado.



§ 10. Em qualquer hipótese, os prazos previstos nos parágrafos supracitados não interferem ou alteram os prazos máximos previstos neste Regimento, cabendo ao aluno entregar os trabalhos discriminados em cada fase com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para avaliação de seu orientador e da banca, conforme o caso.

Art. 58. Para que o aluno do Programa esteja habilitado a entregar e defender seu Trabalho Final, é necessário que obtenha média aritmética nas disciplinas, atividades e seminários cursados igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 59. É permitido ao aluno repetir, no máximo, até uma disciplina na qual tenha sido reprovado, a qualquer título, com vista a compor a média necessária e a creditação para a apresentação de seu Trabalho Final.

§ 1º. O aluno reprovado em mais de uma disciplina será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º. Caso a disciplina em que o aluno tenha sido reprovado não esteja sendo oferecida em tempo hábil, será escolhido pelo Colegiado, ouvido o orientador do aluno, uma nova disciplina a ser cursada, observando-se a similitude de conhecimento e ou a importância para a pesquisa desenvolvida pelo aluno.

§ 3º. A repetição de disciplina implica matrícula específica na Secretaria do Programa.

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento:

- I. A equivalência de disciplinas já cursadas pelo aluno (como aluno regular) à disciplina do currículo;
- II. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno (como aluno regular), mas que não fazem parte do currículo.

§1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§2º. Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o caput deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§3º. A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado.



§4º. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o caput deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§5º. Deverão ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da Instituição de Ensino Superior - IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a disciplina objeto de aproveitamento e de homologação pelo Colegiado.

Art. 61. Apenas uma disciplina cursada fora do PPGHIST poderá ser aceita para contagem de créditos, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Quando houver convênio firmado entre a UEMA e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado.

Art. 62. O Colegiado do PPGHIST estabelecerá as condições para a realização ou dispensa de exames de suficiência em disciplinas da estrutura curricular do Programa.

CAPÍTULO X DO TRABALHO FINAL

Art. 63. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos e tenha sido aprovado em todas as atividades preenchendo os seguintes requisitos:

- I. Ter recomendação formal do orientador para a defesa do Trabalho Final;
- II. Ter sido aprovado em exame de qualificação.

Parágrafo único. Como Trabalho Final, serão aceitas produções inovadoras condizentes com os objetivos do PPGHIST, área de concentração e linhas de pesquisa, construídas em formatos de linguagens verbal, sonora e visual, e compreendidas nos seguintes tipos: Desenvolvimento de Aplicativo; Dissertação (apenas para mestrado); Estudo de Caso; Material Didático e Instrucional; Produção de Programa de Mídia; Produto, Processo ou Técnica; Projeto de Aplicação ou Adequação Tecnológica; e Proposta Pedagógica.

Art. 64. As bancas para defesa do trabalho final de mestrado serão compostas por 3 (três) professores doutores, e um suplente, cabendo ao orientador a sua presidência. Um componente da Banca deverá ser docente externo ao PPGHIST.



Art. 65. As bancas para defesa do trabalho final de doutorado serão compostas por 5 (cinco) professores doutores, e dois suplentes, cabendo ao orientador a sua presidência. Dois componentes da Banca deverão ser docentes externos ao PPGHIST

Art. 66. Os Trabalhos Finais, quando da sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no documento adotado pela UEMA ou regras da ABNT. O não cumprimento desta norma implicará a não aceitação do trabalho pela coordenação do PPGHIST.

Art. 67. O julgamento do Trabalho Final deverá ser feito após defesa oral e arguição, em sessão pública, com a emissão de parecer conclusivo.

Art. 68. O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com restrições;
- III. Reprovado.

§ 1º. O aluno considerado **aprovado com restrições** deverá providenciar as retificações necessárias ao seu trabalho e apresentá-las num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ao seu orientador que, consultando os demais membros da banca, emitirá parecer favorável à aprovação ou reprová-lo o trabalho.

§ 2º. Nenhuma documentação referente à defesa será disponibilizada ao aluno até que a versão final do trabalho seja entregue.

§ 3º. Caso o trabalho com as devidas alterações não seja depositado na Secretaria do Programa dentro do prazo estipulado, o aluno será considerado reprovado.

§ 4º. O aluno que tiver seu trabalho **reprovado** será desligado do Programa.

Art. 69. Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Estatuto, Regimento dos Centros de Ciência e Estudos Superiores e Normas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Maranhão, e do Regimento do PPGHIST.



§1º. A obtenção do grau a que se refere o caput deste artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado, do resultado final da defesa, e encaminhamento a Secretaria do Programa da seguinte documentação:

- I. Original da ata da reunião da banca examinadora que aprovou o Trabalho Final, assinada por todos os integrantes da banca;
- II. Depósito na Secretaria do Programa de dois exemplares do Trabalho Final, encadernado em capa dura, conforme modelo definido pelo Programa, e de dois CDs com o texto completo do trabalho salvo em arquivo pdf;
- III. Declaração de **nada consta** da Biblioteca da UEMA.

Art. 70. Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o processo devidamente instruído autorizando a expedição do Diploma.

Art. 71. A expedição do Diploma de Mestre ou Doutor será efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, satisfeitas as exigências deste Regimento.

Art. 72. A validação de títulos obtidos em instituições congêneres do exterior será orientada pela legislação vigente na UEMA, com participação de comissão composta por professores doutores do corpo docente do PPGHIST, especialmente designada pelo Coordenador do Programa e referendada pelo Colegiado.

CAPÍTULO XI POLÍTICA DE AUTOVALIAÇÃO

Art. 73. A política de autoavaliação da Universidade Estadual do Maranhão é conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída em caráter permanente pela Resolução n. 909/2015 CONSUN-UEMA, que também aprovou seu Regimento.

Art. 74. A política de autoavaliação do PPGHIST orienta-se pela perspectiva de construção coletiva de um projeto de consolidação do Programa, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA.

Art. 75. A política do PPGHIST orienta-se pela perspectiva de construção coletiva de um projeto de consolidação do Programa, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA e as ações foram iniciadas no ano de 2015, ainda especificamente com os



discentes, e ampliadas, em 2018, aos docentes e técnicos administrativos, sendo composta por 5 (cinco) ferramentas prioritárias:

I. O Relatório de Autoavaliação Institucional – Stricto Sensu, elaborado anualmente pela CPA;

II. A Ficha de Avaliação PPGHIST Discente, semestral, instituída em 2015, composta pelos itens: Disciplinas Cursadas; Corpo docente que ministrou as disciplinas; Orientação; Coordenação; Secretaria; Infraestrutura; Biblioteca; Autoavaliação; Considerações, sugestões e críticas;

III. A Ficha de Avaliação PPGHIST Docente, semestral, instituída em 2018, composta pelos itens: Disciplinas Ministradas; Orientação; Diretrizes e Normas; Coordenação; Secretaria; Infraestrutura; Biblioteca; Atividades Desenvolvidas no Programa; Atividades como Pesquisador; Considerações, sugestões e críticas.

IV. A Ficha de Avaliação PPGHIST Técnicos Administrativos, instituída em 2018, composta pelos itens: Aspectos Relacionais; Coordenação; Infraestrutura; Autoavaliação; Considerações, sugestões e críticas.

V. Seminário Interno, balanço de encerramento do semestre, com a presença de docentes, discentes e técnico-administrativos, para apresentação sistematizada e discussão das informações coletadas nas fichas de avaliação docente e discente.

Art. 76. Os dados produzidos pelas ferramentas relacionadas no parágrafo anterior e discutidos no Seminário Interno devem ser sistematizados e apresentados pelo Coordenador ao Colegiado do PPGHIST, com o objetivo de:

I. Diagnosticar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos e intervir para superá-las;

II. Planejar, a curto, médio e longo prazo, as ações do Programa;

III. Subsidiar a tomada de decisões para melhoria do funcionamento do PPGHIST;

IV. Orientar a atuação política do Programa junto à UEMA;

V. Gerar informações sobre autoavaliação a serem encaminhadas à CAPES, por intermédio da Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 77. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da UEMA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao professor orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UEMA e de outra Instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o caput deste artigo.

Art. 78. Esse Regimento, elaborado em junho de 2019, será reavaliado a cada dois anos, ou a qualquer momento, caso solicitado, com a devida justificativa, por qualquer professor membro do colegiado do PPGHIST.

Art. 79. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGHIST.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor nesta data.

São Luís – MA, 28 de junho de 2019.



Resolução n. 03 PPGHIST/UEMA

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo e estágio docência para alunos do Programa de Pós-Graduação em História - PPGHIST da Universidade Estadual do Maranhão.

I - DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º. Bolsas de estudos serão concedidas aos alunos regularmente matriculados e que não tenham vínculo de trabalho de qualquer natureza, conforme quotas disponíveis no PPGHIST, provenientes da UEMA ou de agências financiadoras.

§1º. Será formada uma Comissão de Bolsa com a seguinte composição:

- I. O coordenador;
- II. Dois docentes permanentes e um suplente;
- III. Dois representantes discentes e um suplente.

§2º. A comissão será eleita para um mandato de doze meses

Art. 2º. Para a concessão da bolsa será exigida dedicação exclusiva ao PPGHIST.



Parágrafo único. As bolsas serão distribuídas segundo a ordem de classificação no processo seletivo, observado o disposto no art. 1 desta Resolução.

Art. 3º. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão de Bolsa por motivos acadêmicos (reprovações, conceitos/notas insuficientes e não execução da pesquisa), disciplinares (abandono do curso por quaisquer motivos; afastamento das atividades do projeto sem o prévio conhecimento e consentimento do orientador e da coordenação), descumprimento do Regimento do PPGHIST e desta Resolução, acúmulo de bolsas ou auxílio com a mesma finalidade, ou vínculo empregatício ou outro tipo de relação trabalhista não informada.

§1º. O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido após eventual retorno do estudante.

§2º. O bolsista deverá ressarcir os valores decorrentes de acúmulos indevidos de bolsas, auxílios e vínculos empregatícios não informados.

Art. 4º. Todos os bolsistas deverão comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas do PPGHIST, bem como realizar, durante um semestre, o estágio docência supervisionado pelo orientador.

II – DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 5º. O estágio docência deverá ser cumprido até o término do segundo semestre da bolsa.

Art. 6º. A carga horária mínima a ser comprovada como Estágio Docência é de 60 horas.

Art. 7º. Sob a supervisão do orientador, serão consideradas como Estágio Docência as seguintes atividades:

- I. Oferta de cursos de curta duração;
- II. Oferta de oficinas relacionadas aos produtos desenvolvidos na pesquisa do bolsista;
- III. Participação, sempre acompanhado pelo orientador, em atividades de sala de aula em cursos de graduação.

Art. 8º. O relatório de Estágio Docência deverá conter a descrição de todas as atividades desenvolvidas, bem como as comprovações de sua realização, atestadas pelo professor orientador.

§1º. O relatório de Estágio Docência deverá ser entregue na secretaria do PPGHIST até o primeiro dia de aula do semestre seguinte à execução do Estágio.

§2º. A Comissão de Bolsa terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o relatório de Estágio Docência.



§3º. A aprovação do relatório de Estágio Docência, pela Comissão de Bolsa, é condição para a continuidade do pagamento da bolsa.

III – DO RELATÓRIO FINAL

Art. 9º. O relatório final das atividades do bolsista deverá ser entregue na secretaria do PPGHIST juntamente com o material para a defesa do trabalho de conclusão do mestrado e doutorado, e é condição para que a secretaria aceite o conjunto do material.

Art. 10. A Comissão de Bolsa terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o relatório final das atividades do bolsista.

Art. 11. A aprovação do relatório final das atividades do bolsista é condição para que o aluno esteja adimplente com o PPGHIST e encerre seu vínculo com o Programa.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É obrigação de todos os professores e alunos que integram o PPGHIST zelar pelo cumprimento das Normas estabelecidas por esta Resolução e denunciar eventuais irregularidades, sob pena de conivência com práticas ilícitas.

Art. 13. Os casos omissos serão encaminhados pela Comissão de Bolsa para apreciação do Colegiado do PPGHIST.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Luís, 1 de junho de 2019.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

Ana Livia B. Vieira

Coordenadora do PPGHIST